



CRUZ MACHADO
para todos
Administração 2021-2024

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br

Câmara Municipal de Cruz Machado

PROJETO DE LEI Nº: 1.856/2022

DATA: 01 DE AGOSTO DE 2022

Protocolo Nº 977/2022

19/08/2022

Hora: 11:00 Resp: J.

SUMULA: CRIA OS CARGOS PÚBLICOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E DE AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS PARA ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 11.350, DE 5 DE OUTUBRO DE 2006 E DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO PISO DE VENCIMENTOS NA FORMA QUE DETERMINA OS §§ 7, 8, 9, 10 E 11 DO ART. 198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

A Câmara Municipal de Cruz Machado, Estado do Paraná **APROVOU** o Projeto de Lei nº: 1.856/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal e, eu **ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI**, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conforme art. 63 e item III do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cruz Machado os Cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agentes de Combate às Endemias - ACE, com vencimento básico, quantitativos, requisitos, atribuições e atividades definidas nesta Lei e seus Anexos.

Art. 2º As contratações submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, observado o estabelecido no art. 8º, da Lei Federal nº 11.350/2006.

Art. 3º O Ingresso nos cargos dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agentes de Combate às Endemias - ACE depende de aprovação prévia em Processo Seletivo Público, de Provas ou de Provas e Títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício de suas atividades.

§ 1º O edital do Processo Seletivo Público deverá ser divulgado pelo menos uma vez e com antecedência mínima de vinte dias da realização das provas, em jornal de circulação local e regional, na imprensa oficial do Município, bem como em outros meios que ampliem a publicidade do certame.



CRUZ MACHADO
para todos
Administração 2021-2024

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br

§ 2º O prazo de validade do processo seletivo será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período, vedada à contratação temporária ou terceirizada, salvo na hipótese de combate a surtos epidêmicos, durando a contratação perdurar a epidemia.

§ 3º O edital do Processo Seletivo Público para provimento do cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS deverá estabelecer a inscrição por área geográfica, previamente definida pelo Município, observando-se o seguinte:

I - a classificação dos aprovados no Processo Seletivo Público deverá ser feita pela área geográfica, conforme opção feita pelo candidato no ato da inscrição, inclusive quanto à reserva técnica;

II - a admissão dos aprovados deverá obedecer rigorosamente à ordem de classificação por área.

§ 4º Se adotada no Processo Seletivo Público a modalidade de Provas e Títulos, esses deverão guardar pertinência as atividades desempenhadas e terá caráter meramente classificatório.

§ 5º As vagas de reservas destinam-se a atender o programa em caso de ampliação em outras localidades em subdivisões de localidades atuais.

§ 6º No caso de haver esgotado as vagas de reserva para o cargo de ACS em determinada área geográfica, poderá ser realizado o Processo Seletivo Público para a recomposição dessa reserva.

Art. 4º As referidas contratações perdurarão enquanto estiver vigente o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), no município.

Art. 5º Fica definido as Áreas Geográficas (Localidades) e o Número de Vagas para atuação do Agentes Comunitários de Saúde (ACS), observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde no Anexo II desta Lei.

Art. 6º - Fica estabelecido, nos termos dos §§ 7, 8, 9, 10 e 11 do art. 198 da Constituição Federal, que o piso de vencimento dos Agentes Comunitários (ACS) e dos Agentes de Combate a



CRUZ MACHADO
para todos
Administração 2021-2024

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br

Endemias (ACE) passa a ser de **2 (dois) Salários Mínimos Nacional**, utilizando-se o indicador dado por meio da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022, que trata do valor do salário-mínimo, a partir da data definida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 7º - A jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei e será integralmente dedicada às ações e aos serviços de promoção da saúde, de vigilância epidemiológica e ambiental e de combate a endemias em prol das famílias e das comunidades assistidas, no âmbito dos respectivos territórios de atuação, e assegurará aos Agentes Comunitários de Saúde e aos Agentes de Combate às Endemias a participação nas atividades de planejamento e avaliação de ações, de detalhamento das atividades, de registro de dados e de reuniões de equipe.

§1º O controle da jornada semanal de 40 horas semanais dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e de Agentes de Combate às Endemias (ACE) será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de relatórios semanais confeccionados pelos Agentes.

§ 2º O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo Federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base. (§3º do Art. 9º-A. da Lei 11.350, de 2006).

§ 3º A caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas do Ministério do Trabalho, far-se-ão através de perícia a cargo de Médico do Trabalho ou Engenheiro do Trabalho, mediante a elaboração de laudos para verificação do grau do agente nocivo à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza, da intensidade do agente e o tempo de exposição aos seus efeitos, para determinar o Grau de insalubridade conforme previsto nas normas regulamentadoras.

Art. 8º - O cumprimento do que dispõe o caput do Art. 6º dessa Lei, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do Art. 198, § 9º da Constituição Federal.

Art. 9- Nos termos do Art. 198, §11º da Constituição Federal, os recursos financeiros repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos



CRUZ MACHADO
para todos
Administração 2021-2024

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br

Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 10 Para a cobertura das despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta dos repasses da União, bem como por conta da dotação orçamentária específica do poder executivo, suplementadas se necessário, ficando o Poder Executivo municipal autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar ou especiais no orçamento do Município, observados os regramentos da Lei Federal nº 4.320/1964, bem como proceder as alterações necessárias no PPA e LDO, visando a harmonização dessas peças legislativas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 05 de maio de 2022, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o pagamento referente a diferença dos valores não recebidos pelos Agentes Comunitários de Saúde.

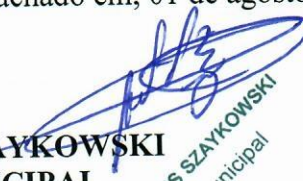
Art. 12 - Fica Revogada a Lei Municipal nº 1.490 de 18 de dezembro de 2.014 e, Lei Municipal 1.659 de 01 de abril de 2.019.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Cruz Machado em, 01 de agosto de 2.022

ANTÔNIO LUIZ SZAYKOWSKI
PEFEITO MUNICIPAL


ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal



ANEXO I

TABELA A - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS)

Quantidade:	47
Vencimento básico:	02 (Dois) Salários Mínimos Nacional
Requisitos: (Art. 6º da Lei 11.350 de 05/10/2006)	<p>Art. 6º O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:</p> <ol style="list-style-type: none">I. Residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;II. ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas; eIII. ter concluído o ensino médio. <p>§1º. Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso III do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos. conforme dispõe o § 1º, art. 6º, da Lei nº 11.350/2006.</p> <p>§2º É vedada a atuação do Agente Comunitário de Saúde fora da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo.</p> <p>§3º Ao ente federativo responsável pela execução dos programas relacionados às atividades do Agente Comunitário de Saúde compete a definição da área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo, devendo:</p> <ol style="list-style-type: none">I. observar os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde;II. considerar a geografia e a demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;III. flexibilizar o número de famílias e de indivíduos a serem acompanhados, de acordo com as condições de acessibilidade local e de vulnerabilidade da comunidade assistida. <p>§ 4º A área geográfica a que se refere o inciso I do caput deste artigo será alterada quando houver risco à integridade física do Agente Comunitário de Saúde ou de membro de sua família decorrente de ameaça por parte de membro da comunidade onde reside e atua.</p> <p>§ 5º Caso o Agente Comunitário de Saúde adquira casa própria fora da área geográfica de sua atuação, será excepcionado o disposto no inciso I do caput deste artigo e mantida sua</p>



	<p>vinculação à mesma equipe de saúde da família em que esteja atuando, podendo ser remanejado, na forma de regulamento, para equipe atuante na área onde está localizada a casa adquirida.</p>
<p>Atribuições e Competências:</p>	<p>Na Estratégia Saúde da Família são consideradas atividades privativas do Agente Comunitário de Saúde, na sua base geográfica de atuação:</p> <ol style="list-style-type: none">1. Exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS que normatizam a saúde preventiva e a atenção básica em saúde, com objetivo de ampliar o acesso da comunidade assistida às ações e aos serviços de informação, de saúde, de promoção social e de proteção da cidadania e sob supervisão do gestor municipal;2. Utilização de instrumentos para levantamento de diagnósticos demográficos e sociocultural da comunidade;3. O detalhamento das visitas domiciliares com a coleta de dados e o seu registro para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde;4. A mobilização e o estímulo à participação da comunidade, nas políticas públicas voltadas para a área da saúde e sócio educacional, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida;5. A realização de visitas domiciliares regulares e periódicas para acolhimento e acompanhamento, das gestantes no pré-natal, parto e puerpério, do aleitamento materno nos primeiros seis meses de vida da criança, das crianças menores de 6 (seis) anos de idade, e ainda no crescimento e desenvolvimento do seu peso, altura, nutrição e vacinação através do cartão da criança;6. de situações de risco à família e ou indivíduo que estejam expostos à dependência química de álcool e ou outras drogas;7. pessoas com sofrimento psíquico;8. da vacinação das gestantes, idosos, e a população de risco conforme a sua vulnerabilidade;9. com prioridade à pessoa idosa, desenvolvendo ações de promoção a saúde, prevenção de quedas e acidentes domésticos, motivando a participação em atividades físicas e coletivas;10. das mulheres, homens e grupos homossexuais e transexuais, desenvolvendo ações de educação em saúde no objetivo de prevenir doenças e promover a saúde;



11. dos adolescentes, identificando necessidades e motivando a participação em ações de educação em saúde, para a melhoria de qualidade de vida, em conformidade com o estatuto da Criança de Adolescente;
12. realizar a busca ativa na comunidade assistida de casos de pessoas que apresentarem sinais ou sintomas de doenças infecto contagiosas, como hanseníase, leishmaniose, tuberculose, H1N1, DST's, AIDS e outras, no objetivo de promover a conscientização da importância do diagnóstico precoce, evitando o agravamento da doença e a sua propagação no núcleo familiar e comunitário, através da educação em saúde;
13. realizar a busca ativa na comunidade assistida de casos de pessoas que apresentarem sinais ou sintomas de doenças e agravos não transmissíveis, como, hipertensão, diabetes, obesidade e depressão, no objetivo de promover ações de prevenção e promoção à saúde para evitar o agravamento dessas doenças;
14. realizar a busca ativa na comunidade assistida de casos de pessoas que apresentarem sinais ou queixas relacionadas à cavidade bucal, no objetivo de promover a conscientização da importância do diagnóstico precoce de enfermidades, evitando o agravamento da doença através da educação em saúde;
15. identificar na sua base geográfica de atuação, grupos de risco com maior vulnerabilidade social, com o objetivo de realizar ações de promoção, prevenção e educação em saúde;
16. A mobilização e o estímulo à participação da comunidade, nas políticas públicas voltadas para a área da saúde e sócio educacional, tendo em vista a melhoria da qualidade de vida;
17. Fazer o acompanhamento do peso da bolsa família;
18. Promoção de ações de educação para saúde individual e coletiva;
19. O registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimento, óbito, doenças e outros agravos à saúde;
20. O estímulo a participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
21. A realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família;
22. Participações em ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.
23. Mobilizações relativas à vigilância epidemiológica, das doenças de transmissão vetorial e dos agravos causados por



animais peçonhentos em nível coletivo em sua área de abrangência;

24. Orientar a comunidade quanto ao uso de medidas de proteção individual e coletiva para a prevenção das zoonoses, das doenças de transmissão vetorial e dos agravos causados por animais peçonhentos;
25. Para desenvolver medidas simples de manejo ambiental, para o controle de vetores de doenças como chagas, dengue, zika, chikungunya, malária, febre amarela e outras prevalentes, assim como, informar aos seus moradores sobre a importância desse manejo para o controle das zoonoses;

São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua base geográfica de atuação, supervisionada por um profissional de saúde de nível superior, membro da equipe saúde da família:

1. Aferição da pressão arterial, na realização da visita domiciliar, no objetivo de promover a prevenção de agravos e o acompanhamento das pessoas que apresentarem risco de alteração da pressão arterial;
2. Medição de glicemia capilar, na realização da visita domiciliar, no objetivo de promover a prevenção de agravos e o acompanhamento das pessoas que apresentarem risco de alteração dos níveis de glicemia;
3. Orientação e apoio em domicílio para correta administração de medicação de paciente em situação de vulnerabilidade, desprovido de apoio familiar e acometido de impossibilidade de locomoção ou com risco da compreensão plena da prescrição terapêutica.

São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua base geográfica de atuação, compartilhadas com os demais membros da equipe saúde da família:

1. Participar do planejamento e do mapeamento institucional, social e demográfico de sua base;
2. Consolidar e analisar, em reuniões de equipe, os dados obtidos nas visitas domiciliares;
3. Concretizar ações que possibilitem o conhecimento, pela comunidade, das informações obtidas nos levantamentos sócio epidemiológicos realizados pela equipe de saúde;
4. Priorizar os problemas de saúde da população de sua micro área, segundo critérios estabelecidos pela equipe de saúde e pela população;



CRUZ MACHADO
para todos
Administração 2021-2024

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br

5. Participar da elaboração do plano de ação, sua implementação, avaliação e reprogramação permanente junto às equipes de saúde;
6. Orientar indivíduos e grupos sociais quanto aos fluxos, rotinas e ações desenvolvidas no âmbito da atenção básica de saúde;
7. Planejar, desenvolver e avaliar ações de saúde, em conjunto com a equipe de saúde da família e a comunidade, reconhecendo e valorizando as atribuições e papéis de cada ator;
8. Estimular a população para participar do planejamento, acompanhamento e avaliação das ações locais de saúde”



TABELA B - AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)

Quantidade:	03
Vencimento básico:	02 (Dois) Salários Mínimos Nacional
Requisitos: (Art. 7º da Lei 11.350 de 05/10/2006)	<p>Art. 7º O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:</p> <ul style="list-style-type: none">I. ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas;II. ter concluído o ensino médio. <p>§ 1º Quando não houver candidato inscrito que preencha o requisito previsto no inciso II do caput deste artigo, poderá ser admitida a contratação de candidato com ensino fundamental, que deverá comprovar a conclusão do ensino médio no prazo máximo de três anos.</p> <p>§ 2º Ao ente federativo responsável pela execução dos programas relacionados às atividades do Agente de Combate às Endemias compete a definição do número de imóveis a serem fiscalizados pelo Agente, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde e os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none">I - condições adequadas de trabalho;II - geografia e demografia da região, com distinção de zonas urbanas e rurais;III - flexibilização do número de imóveis, de acordo com as condições de acessibilidade local.
Atribuições e Competências:	<p>São consideradas atividades privativas dos Agentes de Combate às Endemias, condicionada à estrutura da Vigilância Epidemiológica existente junto ao Gestor Local do SUS:</p> <ul style="list-style-type: none">1. Exercício de atividades em combate e prevenção de endemias, mediante a notificação de focos endêmicos, Vistoria de residências, depósitos, terrenos baldios e estabelecimentos comerciais para detecção de locais suspeitos, busca e eliminação de focos endêmicos. Inspeção cuidadosa de caixas



- d'água, calhas e telhados. Aplicação de larvicidas e inseticidas. Orientações quanto à prevenção e tratamento de doenças infecciosas. Recenseamento de animais e orientação gerais de saúde;
2. Prevenção e Controle de doenças como dengue, chagas, leishmaniose e malária da malária, conforme orientação do Ministério da Saúde;
 3. Acompanhar, por meio de visita domiciliar todas as famílias sob sua responsabilidade, de acordo com as necessidades definidas pela equipe, contribuindo para promover uma integração entre as vigilâncias epidemiológica, sanitária e ambiental. Dependendo do perfil epidemiológico da localidade onde os agentes trabalham e da organização dos serviços de saúde, sendo o gestor municipal soberano na definição de suas prioridades.
 4. participar das reuniões e trabalhando sempre em parceria com o ACS e integrada às equipes de atenção básica na Estratégia Saúde da Família.
 5. Planejar, programar e desenvolver atividades de vigilância em saúde, de forma articulada com as equipes de saúde da família ou o agente comunitário de saúde;
 6. Planejar e desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade em relação ao controle das zoonoses em sua área de abrangência articulada com a vigilância epidemiológica;
 7. Informar, mediante a identificação dos casos suspeitos de zoonoses à unidade básica de saúde mais próxima de sua área geográfica de atuação e a Vigilância Epidemiológica
 8. Priorizar as visita aos imóveis de acordo com as notificações encaminhadas pelos Agentes Comunitários de Saúde.”
 9. Identificar na sua área geográfica de atuação sinais e sintomas das zoonoses, das doenças de transmissão vetorial e dos agravos causados por animais peçonhentos e encaminhar os casos suspeitos para a unidade de saúde;
 10. Realizar na sua área geográfica de atuação, quando indicado a aplicação de inseticida, larvicidas, ou moluscocidas químicos e biológicos, a borrifação intradomiciliar e peridomiciliar de efeito residual e aplicação espacial de inseticida por meio de nebulizações térmicas e ultra-baixo-volume (UBV), ou tecnologia similar;



11. Observar, durante o exercício de suas atividades na sua área geográfica de atuação, rumores da ocorrência de epizootias e encaminhar a ocorrência aos técnicos responsáveis da Vigilância Epidemiológica;
12. Realizar atividades de identificação na sua área geográfica de atuação e mapeamento de áreas de risco para a ocorrência de zoonoses, e informar as respectivas áreas técnicas, para as devidas providências;
13. Realizar a investigação epidemiológica de casos suspeitos nos imóveis e na comunidade, com o georreferenciamento de casos, e a identificação de áreas de risco, o mapeamento de coleções hídricas de importância epidemiológica e quaisquer outras ações pertencentes ao escopo da vigilância epidemiológica das zoonoses e acidentes por animais peçonhentos;
14. Vistoriar os imóveis, peridomicílio e intradomicílios e outras localidades do território, acompanhado ou não pelo responsável do imóvel, para identificar locais que sejam criadouros de vetores ou potencial reservatórios de zoonoses;
15. Preencher adequadamente e encaminhar ao setor responsável os boletins de atividades entomológicas e de aplicação de inseticidas;
16. Para fins de análise estatística, coletar, alimentar e analisar, dados dos sistemas de informação em saúde de relevância ou outros bancos de dados existentes para a vigilância em saúde, visando planejar, programar, e avaliar as ações referentes ao controle das zoonoses e dos acidentes por animais peçonhentos;
17. Realizar o georreferenciamento, elaboração de croquis, mapas e a enumeração e identificação dos quarteirões e imóveis das áreas a serem trabalhadas;

São consideradas atividades dos Agentes de Combate às Endemias executadas de forma supervisionadas e condicionada à estrutura da Vigilância Epidemiológica e da Atenção Básica existente junto ao Gestor Local do SUS, e a sua soberania na definição de suas prioridades de ação.

1. Participar com a supervisão do profissional com graduação em medicina veterinária:
 - a. do planejamento, da execução e a avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizada pelo Ministério da



Saúde, bem como, o apoio à notificação e a investigação de eventos adversos temporariamente associados a essas vacinações;

- b. da realização da coleta de animais, bem como, auxiliar o recebimento, acondicionamento, conservação e transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais para encaminhamento aos laboratórios, com vistas à identificação ou diagnóstico laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública no município;
 - c. das ações de investigação por meio de necropsia, auxiliando na coleta e encaminhamento de amostras laboratoriais ou outros procedimentos pertinentes, de morte de animais suspeitos de zoonoses de relevância para a saúde pública;
2. Participar com a supervisão do profissional com graduação em biologia da realização de diagnóstico laboratorial de zoonoses e identificação das espécies de animais, de relevância para a saúde pública;
 3. Auxiliar com a supervisão da coordenação da Vigilância em Saúde a realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações, visando o bem estar do animal, de atividades e estratégias de controle da população de animais, que devem ser executadas em situações excepcionais, em áreas determinadas, por tempo definido, para o controle da propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública.”



CRUZ MACHADO
para todos
Administração 2021-2024

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br

ANEXO II

LISTA DE LOCALIDADES E VAGAS

Nº de Vagas	Localidade
03	Bairro São José;
01	Bairro São Jorge;
01	Conjunto Habitacional Vila Palmeirinha
01	Bairro Matriz;
01	Linha Iguaçu Norte e Vicinal É;
02	Linha Paredão e Poço Preto
01	Linha Vitória, 1ª e 2ª Vicinal;
01	Linha Iguaçu Sul, Palmeirinha Sul, Salva Vidas e Cachoeira
01	Linha Palmital L
01	Linha Japó, Rio da Areia e São Judas Tadeu
01	Linha Pinhão
01	Linhas dos Couros
01	Linha Palmeiral, Barro Branco e Riozinho;
01	Linha Papuã
03	Santana, Vicinais C,D, 2,3,4,5 Iguaçu Norte e 1ª Vicinal Palmital
01	Fuck São Domingos
01	Linha Pátio Velho
01	Taguá
01	Linha Vitória 3ª e 4ª Vicinal
01	Linha Curitiba e 5ª Vicinal
01	Taguari
01	Linha Paraná e Esperança
01	Concórdia, Linha União e Jaguatirica
01	Linha Encantado e Iracema
02	Rio das Antas, Charqueada e Itapema
01	Linha Irati, Ponta Grossa e Linha Lapa
01	Procopiak
01	Linha Santa Maria
02	Linha Lajeado Liso e Linha Rio da Areia
01	Linha Palmital Santo Antônio e Caçador;
01	Odessa e Linha Palmeirinha Norte
01	Linha Polonesa e Palmeirinha dos Buenos
01	Linha Palmital do Meio
01	Bairro Cecília Otto
02	Centro da cidade
01	Linha Palmas e Linha Antonina
01	Distrito de Santana centro
02	Reserva



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 1.856/2022

Senhor Presidente

Nobres Vereadores,

Encaminho para apreciação desta Egrégia Câmara de Vereadores o Projeto de Lei 1.856 de 28 de julho de 2022, que cria os cargos públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para adequação à Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006 e, dispõe também sobre o pagamento do piso de vencimentos na forma que determina os §§ 7, 8, 9, 10 e 11 do art. 198 da Constituição Federal.

A Criação dos Cargos e a Redefinição das atribuições desses profissionais e o investimento em sua capacitação serão fundamentais para a retomada do crescimento da saúde preventiva como principal modelo de assistência em saúde do SUS e representará em um curto espaço de tempo, uma grande economia de custos hoje direcionados às redes secundárias e terciárias da saúde pública brasileira.

Conforme Nota Técnica da AMP (Associação dos Municípios do Paraná) tendo em vista a implementação da Emenda Constitucional, o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACSs) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACEs) será reajustado em 02 (dois) salários mínimos do piso nacional ou seja, passará para R\$ 2.424,00 mais o Direito a Insalubridade.

A medida cumpre determinação da Emenda à Constituição (EC) 120/2022 que trata de reajuste no piso das duas categorias em todo o país, a ser realizado com recursos da União, precisando desta lei municipal para regulamentar a atualização do valor.

Os Agentes Comunitários de Saúde atuam na promoção da saúde e na prevenção de doenças por meio de visitas domiciliares e acompanhamento de saúde de usuários do SUS. Estes servidores fazem a conexão da comunidade com os serviços de saúde.

Os Agentes de Combate a Endemias, ligados à Vigilância Ambiental da Secretaria da Saúde, trabalham em contato direto com a população por meio do desenvolvimento de ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde, além de medidas de controle.



CRUZ MACHADO
para todos
Administração 2021-2024

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br

A valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias é fundamental para manter esses profissionais em seus postos, com vencimentos justos e com condições adequadas de trabalho.

Estando certo de contar com o apoio desta Casa de Leis para a aprovação deste Projeto de Lei, desde já agradeço aos Nobres Vereadores apresentando meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal



CRUZ MACHADO
para todos
Administração 2021-2024

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br

Ofício nº: 286/2022/GAB

Cruz Machado, 18 de agosto de 2022.

ASSUNTO: Solicita apreciação do Projeto de Lei 1.856/2.022 em regime de urgência e apresenta a justificativa.

**Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Vereadores,**

Encaminho para apreciação em Regime de Urgência dos Nobres Senhores o Projeto de Lei 1.856/2.022 que Dispõe sobre o pagamento do piso de vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e dos Agente de Combate às Endemias - ACE, na forma que determina o §§ 7, 8, 9, 10 e 11 do art. 198 da Constituição Federal.

A aprovação deste Projeto em Regime de urgência visa dar legalidade a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022 em âmbito municipal na qual dispõe sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

Informo que para cumprir a legislação Federal o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACSs) e dos Agentes de Combate a Endemias (ACEs) será reajustado em 40%. A remuneração passará dos atuais R\$ 1.717,86 para R\$ 2.424,00, um aumento real de R\$ 709,14.

Independentemente da legislação federal, o Município de Cruz Machado já concedia o adicional de insalubridade para a realização do trabalho dos agentes, valorizando ainda mais a profissão.

Outrossim comunico que o Presente Projeto já vai com as adequações apontadas no Parecer Jurídico.

Estando certo de vossos entendimentos desde já agradeço.

Respeitosamente,

ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI
Prefeito Municipal

JOHNNY REGIS SZPUNAR OTTO
CHEFE DE GABINETE


JOHNNY REGIS SZPUNAR OTTO
Chefe Gabinete
Gestor Municipal de Convênios
Decreto 3437 / 2021 Portaria 18 / 2022

EXMO. SENHOR
OSNI JANDIR MULHMANN
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CRUZ MACHADO - PR



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento de Contabilidade

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 228 - E-mail: jefferson@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cruz Machado
DEMONSTRATIVO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
Protocolo Nº: 110/2022 **PARECER CONTÁBIL 398/2022**

19 AGO. 2022

Hora: 11.00 Resp: A. Em atenção à solicitação do Sr. Antonio Luis Szaykowski, MD Prefeito Municipal em exercício, para emissão de parecer contábil referente ao Projeto de Lei 1856/2022 o qual cria os cargos Públicos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate as Endemias.

O Referido Projeto de Lei, prevê a criação dos cargos e números de vagas abaixo descritos:

Função	Quantidade	Salário Base	Insalubridade	Remuneração Bruta	Total Bruto
Agentes Comunitário de Saúde	47	2.424,00	484,80	2.908,80	136.713,60
Agentes de Endemias	3	2.424,00	484,80	2.908,80	8.726,40
TOTAL BRUTO VENCIMENTOS					121.200,00
TOTAL INSALUBRIDADES					24.240,00
TORAL BRUTO DA REMUNERAÇÃO					145.440,00
INSS PATRONAL (21,25%)					30.906,00
FGTS (8%)					11.635,20
TOTAL GERAL					187.981,20

A estimativa mensal de gastos com a contratação de todos os cargos previstos no respectivo projeto de Lei é de R\$ 187.981,20 (Cento e oitenta e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos), com vencimentos e com contribuição ao INSS e o recolhimento do FGTS.

O governo Federal repassa o valor referente ao vencimento, dos agentes contratados, sendo este fixado em 2(dois) salários mínimos vigente, o valor de outras vantagens (insalubridade) e a contribuição para o INSS e FGTS será por conta de recursos próprios do município.

Atualmente o Município dispõe de 35 agentes comunitários de Saúde Contratados.

Importante destacar que nos termos do artigo 198, § 11, da Constituição Federal, os “recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento de Contabilidade

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 228 - E-mail: jefferson@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br



comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa de pessoal”

Sendo assim, para fins de apuração do cálculo do índice da despesa de pessoal será considerada as despesas com insalubridade, INSS e FGTS, na ordem de R\$ 66.781,20 (sessenta e seis mil, setecentos e oitenta e um reais e vinte centavos) de gastos mensais com a contratação total.

Salientamos que o valor da insalubridade foi calculado no percentual de 20%, somente para fins de apuração de índice de pessoal, o seu pagamento e grau/porcentagem está condicionada a emissão de laudo pericial.

A estimativa da Receita Corrente líquida, para os exercícios de 2022, 2023 e 2024, são projeções que levam em conta o comportamento das arrecadações, bem como o índice de inflação previstos e divulgados pelo governo federal.

A despesa de pessoal atual do município mais os gastos decorrentes das contratações previstas conforme projeção acima, e a projeção de revisão geral anual (INPC) concedida em março de 2022, apresentará uma despesa total de Pessoal Prevista para o exercício de 2022 de R\$ 30.723.237,38 (Trinta milhões setecentos e vinte e três mil, duzentos e trinta e sete reais e trinta e oito centavos), para fins de apuração de limite, para uma receita corrente líquida projetada de R\$ 78.043.800,30 (Setenta e oito milhões, quarenta e três mil, oitocentos reais e trinta centavos) representando a projeção de gasto total com pessoal de 39,37%, da Receita Corrente Líquida para o exercício de 2022.

As previsões para os exercícios financeiros subsequentes contemplam o aumento dos gastos em decorrência das contratações bem como a projeção de revisão geral pelo INPC previsto e ou declarado pelo governo federal para os próximos anos, as projeções para 2023 e 2024 conforme seguem:

2023 - A despesa total de Pessoal projetada de R\$ 35.943.734,57 (Trinta e cinco milhões novecentos e quarenta e três mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) e receita corrente líquida prevista de R\$ 80.692.437,04 (Oitenta milhões seiscentos e noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e quatro centavos), para fins de apuração de limite, representando gasto total com pessoal de 44,54%.

2024 - A despesa total de Pessoal projetada de R\$ 40.675.049,11 (Quarenta milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, quarenta e nove reais e onze centavos) e receita corrente líquida prevista de R\$ 86.542.638,72 (Oitenta e seis milhões, quinhentos e quarenta e



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento de Contabilidade

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 228 - E-mail: jefferson@pmcm.pr.gov.br
www.pmcmm.pr.gov.br



dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos), para fins de apuração de limite, representando gasto total com pessoal de 47,00%.

As projeções da despesa de pessoal foram realizadas com base em valores históricos.


A despesa de pessoal, apurada no primeiro Semestre de 2022 foi de 41,65% e a despesa projetada para os exercícios de 2022, 2023 e 2024 de 39,37%, 44,54%, 47,00% respectivamente, índices inferiores ao limite prudencial, conforme inciso III do art. 20 da LRF.

Os valores projetados das despesas de pessoal estão incluídos as despesas com pessoal decorrente de contratos de terceiros (art.18, §1º da LRF), os quais são empenhados no elemento de despesa 3.3.90.34 – Outras Despesas Pessoal decorrentes dos contratos terceirizados.

Este Parecer contábil é favorável à apreciação e aprovação do referido projeto de Lei, tendo em vista que os valores decorrentes dessas contratações acrescidos da projeção da revisão geral anual resultam em índices inferiores ao limite prudencial imposto pela LRF.

Ressalvada que se mantenham as projeções de receitas e despesas para os períodos, ou seja, pode haver variações no índice em virtude do comportamento das receitas, Receita Corrente Líquida, e da Despesa de Pessoal.

Cruz Machado, 12 de agosto de 2022.



Jefferson R. Mazur
Contador
CRC PR 056342/O-8



ANEXO I - Parecer Contabil 398/2022
MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO
RELATÓRIO DESPESA DE PESSOAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro 2022 A Dezembro 2022

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL PROJETADA	DESPESA DE PESSOAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	30.723.237,38
Pessoal Ativo - Anexo III 2022	30.157.599,86
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	565.637,52
(-)DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, §1º da LRF) (II)	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	
Decorrentes de Decisão Judicial	
Despesas de Exercícios Anteriores	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	
Despesas com Recursos Vinculados	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	30.723.237,38
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) *1	80.158.218,30
Transferencias Obrigatórias da União relativas as Emendas individuais	2.114.418,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - RCL (IV) *1	78.043.800,30
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (III / IV) * 100	39,37%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	43.285.437,88
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 51,3%	41.121.165,99

Fonte: Contabilidade

obs: A Receita Corrente Líquida e as Despesas, São Projeções, Levando-se em Contas os Valores Históricos da Despesa de Pessoal

Cruz Machado, 12 de Agosto 2022


Jefferson Rodrigues Mazur
Contador
CRC - PR056342/O-8



ANEXO I - Parecer Contabil 398/2022
MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
RELATÓRIO DESPESA DE PESSOAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro 2023 A Dezembro 2023

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL PROJETADA	DESPESA DE PESSOAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	35.943.734,57
Pessoal Ativo - Anexo III 2023	35.366.784,30
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	576.950,27
(-)DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, §1º da LRF) (II)	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	
Decorrentes de Decisão Judicial	
Despesas de Exercícios Anteriores	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	
Despesas com Recursos Vinculados	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	35.943.734,57
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)) *1	80.692.437,04
Transferencias Obrigatórias da União relativas as Emendas individuais	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - RCL (IV)) *1	80.692.437,04
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (III / IV) * 100	44,54%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	43.573.916,00
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 51,3%	41.395.220,20

Fonte: Contabilidade

obs: A Receita Corrente Líquida e as Despesas, São Projeções, Levando-se em Contas os Valores Históricos da Despesa de Pessoal.

Cruz Machado, 12 de Agosto 2022


Jefferson Rodrigues Mazur
Contador
CRC - PR056342/O-8



ANEXO I - Parecer Contabil 398/2022
MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO
RELATÓRIO DESPESA DE PESSOAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro 2024 A Dezembro 2024

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL PROJETADA	DESPESA DE PESSOAL
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	40.675.049,11
Pessoal Ativo - Anexo III 2024	40.069.251,32
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	605.797,79
(-) DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	
Decorrentes de Decisão Judicial	
Despesas de Exercícios Anteriores	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	
Despesas com Recursos Vinculados	
TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP (III) = (I - II)	40.675.049,11
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) *1	86.542.638,72
Transferencias Obrigatórias da União relativas as Emendas individuais	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA - RCL (IV) *1	86.542.638,72
% do TOTAL DA DESPESA COM PESSOAL PARA FINS DE APURAÇÃO DO LIMITE - TDP sobre a RCL (III / IV) * 100	47,00%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54%	46.733.024,91
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 51,3%	44.396.373,67

Fonte: Contabilidade

obs: A Receita Corrente Líquida e as Despesas, São Projeções, Levando-se em Contas os Valores Históricos da Despesa de Pessoal.

Cruz Machado, 12 de Agosto 2022


Jefferson Rodrigues Mazur
Contador
CRC - PR056342/O-8



MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
01/2022 a 12/2022
ANEXO II - Parecer Contábil 398/2022

ESPECIFICAÇÃO	jan/22	fev/22	mar/22	abr/22	mai/22	jun/22	jul/22	ago/22	set/22	out/22	nov/22	dez/22	TOTAL
	RECEITAS CORRENTES (I)	7.443.352,26	6.878.659,47	7.685.791,62	7.465.162,11	8.071.764,33	7.086.229,11	8.609.133,50	7.508.238,14	6.307.529,30	6.312.556,13	7.644.422,13	9.791.861,02
Receita Tributária	811.373,69	301.145,74	541.376,34	708.376,34	541.376,34	364.534,62	375.745,13	406.636,06	424.061,32	370.446,52	414.783,83	795.120,96	6.086.755,98
IPTU	8.925,35	8.694,12	98.473,70	274.719,29	42.312,92	35.373,71	32.917,09	43.992,87	35.224,29	18.626,32	11.182,22	8.825,75	620.097,63
ISS	676.777,88	132.657,22	177.938,84	158.194,30	198.992,54	135.584,05	152.740,04	174.780,75	188.165,84	177.403,40	182.173,93	285.036,00	2.650.613,80
ITBI	30.377,41	45.255,95	97.300,16	47.658,55	140.199,26	38.198,74	54.082,99	43.592,25	55.315,06	37.016,07	81.645,35	265.417,30	936.055,79
IRRF	84.887,65	101.500,57	124.420,43	124.724,43	127.989,13	121.604,73	121.570,86	127.078,26	127.078,26	127.041,15	128.041,15	223.171,40	1.524.029,66
Outras Receitas Tributárias	10.405,40	13.037,88	74.421,80	32.485,04	32.485,04	32.485,04	32.485,04	32.485,04	32.485,04	32.485,04	32.485,04	32.485,04	355.927,11
Receita de Contribuições	18.168,95	17.619,06	36.835,73	36.835,73	18.971,77	19.638,21	21.503,01	18.617,03	18.617,03	18.617,03	18.642,38	18.876,28	226.362,60
Recita Patrimonial	136.577,15	145.926,70	205.408,01	178.885,45	242.858,19	228.848,43	257.416,09	56.967,26	57.831,79	71.267,56	98.948,59	156.707,51	1.837.642,72
Recita Agropecuária	616,71	819,95	1.670,94	1.209,98	763,03	961,71	1.052,58	1.163,16	2.091,07	655,86	1.307,84	1.139,98	13.472,81
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	6.464.153,38	6.412.749,50	6.905.656,26	6.373.576,03	7.266.888,65	6.471.922,34	7.951.328,74	6.959.674,14	5.804.771,40	5.848.089,08	7.110.435,72	8.817.866,14	82.387.111,37
Cota Parte do FPM	2.382.975,83	3.326.433,30	2.016.938,74	2.390.407,42	2.659.089,71	2.488.085,85	2.133.853,44	2.673.239,14	2.099.394,67	2.339.426,25	3.038.275,22	3.155.663,47	30.703.783,03
FPM 1% Julho e Dezembro	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do ICMS	1.550.808,48	1.492.621,98	1.952.510,09	1.595.360,24	1.920.880,54	1.588.229,03	1.573.053,32	1.865.490,40	1.727.364,69	1.491.249,53	2.039.427,49	1.804.021,86	20.380.997,55
Cota Parte do IPVA	801.594,01	220.819,35	194.050,93	156.828,68	163.014,79	65.082,47	53.045,76	35.446,59	24.886,75	24.652,87	28.420,13	31.732,21	1.799.574,55
Cota-Parte do ITR	1.255,69	782,32	714,43	1.121,99	1.510,69	400,08	7.573,29	2.634,46	12.952,01	48.154,73	1.729,59	2.328,49	91.246,78
Transferências da LC87/1986	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências da LC61/1989	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do FUNDEB	1.013.244,93	841.629,45	936.662,42	820.386,34	925.008,70	779.870,81	754.656,19	808.929,50	937.826,43	890.726,34	897.516,47	1.127.215,82	10.733.695,40
Outras Transferências Correntes	714.274,44	509.788,96	1.781.304,00	1.781.304,00	1.584.721,96	1.552.360,85	2.195.749,60	1.754.046,95	978.684,50	1.029.521,23	1.081.734,00	1.311.221,46	15.866.905,21
Compensações Financeiras 504	295.480,76	37.003,19	374.956,33	825.203,47	185.531,36	454.751,52	658.954,35	1.069.262,67	572.323,24	543.643,77	500.000,00	505.633,62	6.022.744,28
Transferências do SUS	207.955,67	194.516,93	223.604,93	233.206,40	224.307,08	219.206,45	312.871,04	222.476,88	145.490,66	203.951,59	205.132,14	264.617,11	2.657.536,88
Transferências do FNDE	80.722,48	54.713,00	115.651,73	52.394,37	71.817,25	69.110,64	69.770,30	62.509,84	63.693,94	61.631,68	70.788,77	213.893,52	986.697,52
Incremento Empresas Individuais	-	-	700.827,00	-	251.000,00	581.591,00	601.000,00	-	-	-	-	-	2.114.416,00
Transferências do FNAS	80,00	-	80.328,21	11.083,65	9.809,30	8.789,67	3.160,02	18.644,45	8.762,42	10.543,86	14.878,42	16.655,44	182.736,44
Transferência Saúde PR	21.456,77	39.883,41	113.795,23	53.936,74	208.251,14	76.887,09	44.454,22	176.852,84	36.931,80	53.429,42	137.215,46	148.202,52	1.111.276,64
Transporte Escolar PETE	-	65.525,79	120.481,95	93.003,87	93.003,87	93.003,87	94.234,83	93.003,87	93.003,87	93.003,87	93.003,87	-	931.269,66
Cessão onerosa - Pré Sallemendas	-	-	-	-	440.143,14	-	300.000,00	-	-	-	-	-	740.143,14
Outras Transferências Correntes	108.578,76	118.136,64	51.657,62	106.498,76	100.858,82	69.020,61	111.304,64	111.296,40	58.478,57	63.317,04	60.715,34	162.219,25	1.122.082,65
Outras Receitas Correntes	12.462,38	398,52	473,53	166.278,58	303,80	303,80	2.087,95	65.210,49	100,00	3.280,66	303,78	2.190,15	253.353,64
DEDUÇÕES (II)	952.264,06	1.012.271,62	837.533,47	835.532,12	951.431,22	827.937,93	757.193,73	879.339,54	777.652,09	785.567,90	1.026.237,05	1.003.520,09	10.646.480,82
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Patronal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	952.264,06	1.012.271,62	837.533,47	835.532,12	951.431,22	827.937,93	757.193,73	879.339,54	777.652,09	785.567,90	1.026.237,05	1.003.520,09	10.646.480,82
Outras Exclusões(Acordão TCE/PR 1509/06 e 870/07)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	6.491.088,20	5.866.387,85	6.848.258,15	6.629.629,99	7.120.333,11	6.258.291,18	7.851.939,77	6.628.895,60	5.529.877,20	5.526.988,23	6.618.185,08	8.786.340,94	80.158.218,30

Fonte: Contabilidade
A Receita para o Mês de Janeiro a Julho é efetivamente a arrecadada, para os demais meses São Projeções para o período, podendo haver variações no decorrer do exercício.

Cruz Machado, 12 de Agosto 2022
Jefferson Rodrigues Mazur
Contador
CRC - PR056342/O-8



LRF - Art. 53, inciso I - Anexo III

MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
01/2023 a 12/2023
ANEXO II - Parecer Contábil 398/2022

ESPECIFICAÇÃO	jan/23	fev/23	mar/23	abr/23	mai/23	jun/23	jul/23	ago/23	set/23	out/23	nov/23	dez/23	TOTAL
	RECEITAS CORRENTES (I)	7.776.604,29	7.211.380,82	7.272.090,48	7.788.606,71	7.685.427,65	6.762.821,24	8.004.838,93	7.895.326,63	6.636.927,69	6.634.025,63	8.044.369,06	10.325.101,49
Receita Tributária	903.058,92	385.175,21	637.284,75	788.422,87	603.222,50	418.204,33	418.204,33	452.552,55	471.980,25	412.306,98	461.654,40	884.969,63	6.774.559,41
IPTU	9.933,91	9.676,56	109.601,23	305.762,57	47.094,28	39.370,94	37.560,51	48.964,06	39.204,63	20.731,09	12.445,81	9.823,07	690.168,66
ISS	763.253,78	147.647,49	198.043,70	176.070,26	221.478,70	150.905,05	170.188,87	194.630,97	220.558,58	197.448,99	202.759,58	317.245,07	2.950.132,04
ITBI	33.810,06	50.869,87	108.295,08	53.043,97	156.041,78	42.515,20	60.194,03	48.518,18	61.965,66	41.198,89	90.871,27	295.409,46	1.041.833,44
IRRF	94.479,95	112.970,13	138.513,27	138.818,29	142.451,90	135.347,39	124.216,06	135.308,37	141.438,11	141.801,96	142.509,80	248.389,77	1.696.245,01
Outras Receitas Tributárias	11.561,21	14.511,16	82.831,46	114.727,78	36.155,85	37.588,46	26.044,85	25.230,97	9.213,26	11.125,05	13.067,94	14.102,27	396.180,26
Receita de Contribuições	20.222,04	19.610,01	40.998,17	40.998,17	21.115,68	21.857,33	23.932,85	20.720,75	20.783,86	20.942,71	20.748,97	21.009,30	251.941,57
Receita Patrimonial	54.630,86	58.370,68	82.163,20	71.554,18	97.143,28	91.539,37	102.966,44	22.786,90	23.132,71	28.507,02	39.579,43	62.683,00	735.067,09
Receita Agropecuária	616,71	819,95	1.670,94	1.208,98	763,03	981,71	1.052,56	1.163,16	2.091,07	655,86	1.307,84	1.139,98	13.472,81
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receita Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	6.784.367,15	6.796.936,30	6.550.450,71	6.703.515,08	6.962.849,08	6.242.181,62	7.456.385,98	7.326.371,73	6.118.829,80	6.168.008,33	7.520.744,26	9.352.934,41	83.983.574,43
Cota Parte do FPM	2.549.784,14	3.559.283,63	2.158.124,45	2.557.735,94	2.845.225,99	2.662.251,86	2.283.223,18	2.860.365,88	2.246.352,30	2.503.196,09	3.250.954,48	3.376.559,91	32.853.047,85
FPM - 1% Julho e Dezembro	-	-	-	-	-	-	1.312.149,83	-	-	-	-	-	2.782.924,54
Cota Parte do ICMS	1.651.611,03	1.589.642,41	2.079.423,25	1.699.058,66	2.045.716,48	1.670.163,92	1.675.301,79	1.773.747,28	1.839.843,28	1.588.180,75	2.171.990,28	1.921.283,28	21.705.762,39
Cota Parte do IPVA	805.601,98	221.923,45	195.021,18	157.612,82	163.829,86	65.407,88	53.310,99	35.623,62	25.011,19	24.776,14	28.562,23	31.890,87	1.808.572,43
Cota-Parte do ITR	1.356,15	844,91	771,58	12.107,87	1.631,55	432,09	8.179,15	2.845,22	13.983,17	52.007,11	1.887,96	2.514,77	98.546,52
Transferências da LC87/1996	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências da LC65/1989	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do FUNDEB	1.038.576,05	862.670,19	960.099,48	840.896,00	948.133,92	799.367,58	773.522,59	829.152,73	961.272,09	912.996,55	919.954,38	1.155.396,22	11.002.037,78
Outras Transferências Correntes	737.437,80	539.528,01	1.130.904,62	1.409.553,06	944.195,93	1.024.643,10	1.330.170,73	1.802.502,46	1.006.226,47	1.059.753,33	1.121.445,51	1.367.964,70	13.474.325,73
Compensações Financeiras 504	295.480,76	37.003,19	374.956,33	825.203,47	185.531,36	454.751,52	658.954,35	1.069.262,67	572.223,24	543.634,77	500.000,00	505.633,62	6.022.744,28
Transferências do SUS	210.035,23	196.462,10	225.840,98	235.740,46	226.550,15	221.398,51	315.999,75	224.701,65	146.945,57	205.991,11	207.183,46	267.263,28	2.684.112,25
Transferências do FNDE	88.794,73	60.184,30	127.216,90	57.633,81	78.998,98	76.021,70	76.747,33	68.760,82	70.063,33	67.794,85	77.867,65	235.282,87	1.085.387,27
Incremento Emergências Individuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
Transferências do FNAS	88,00	-	86.362,13	12.192,02	10.760,23	9.668,64	3.476,02	20.508,90	9.638,66	11.598,25	16.366,26	18.320,98	201.010,08
Transferência Saúde PR	23.602,45	43.849,75	125.174,75	59.330,41	229.076,25	84.575,80	48.899,64	194.538,12	40.624,98	58.772,36	150.937,01	163.022,77	1.222.404,30
Transporte Escolar PETE	-	-	72.078,37	132.530,15	102.304,26	102.304,26	103.658,31	102.304,26	102.304,26	102.304,26	102.304,26	-	1.024.396,63
Cessão onerosa - Pré Sal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
Outras Transferências Correntes	119.436,64	129.560,30	56.823,38	117.148,64	110.944,70	75.922,67	122.435,32	122.426,04	64.326,43	69.648,74	66.786,87	178.441,18	1.234.290,92
Outras Receitas Correntes	13.708,62	438,37	520,88	182.906,44	334,18	2.296,75	71.731,54	110,00	334,16	3.608,73	334,16	2.365,17	278.689,00
DEDUÇÕES (II)	1.001.670,66	1.078.947,62	891.889,32	890.613,20	1.014.103,85	883.634,19	808.108,56	938.943,31	830.266,25	839.051,69	1.095.868,87	1.071.759,76	11.344.857,28
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
Patronal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	1.001.670,66	1.078.947,62	891.889,32	890.613,20	1.014.103,85	883.634,19	808.108,56	938.943,31	830.266,25	839.051,69	1.095.868,87	1.071.759,76	11.344.857,28
Outras Exclusões/Acordo TCE/PR 1509/06 e 870/07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)	6.774.933,63	6.132.402,90	6.380.201,15	6.897.993,50	6.671.323,80	5.878.987,05	7.196.730,36	6.956.383,33	5.806.661,44	5.794.977,94	6.948.500,19	9.253.341,73	80.692.437,04

Fonte: Contabilidade
As receitas São Projeções para o período, podendo haver variações no decorrer do exercício.

Cruz Machado, 12 de Agosto 2022

Jefferson Rodrigues Mazur
Contador

CRC - PR056342/O-8



MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
01/2024 a 12/2024
ANEXO II - Parecer Contábil 398/2022

LRP, Art. 53, inciso I - Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24	TOTAL
	RECEITAS CORRENTES (I)	8.340.408,10	7.734.173,44	7.799.317,04	8.353.280,69	8.242.621,15	7.252.911,28	8.585.189,75	8.467.737,81	7.118.104,95	7.114.986,78	8.627.585,82	11.073.671,35
Receta Tributária	968.530,69	359.475,41	683.487,89	845.583,52	646.956,14	435.142,24	4.488.524,14	4.485.362,61	506.198,81	442.199,24	495.124,35	946.128,93	7.265.714,97
IPTU	10.654,12	10.378,11	117.547,32	327.930,36	50.508,62	42.225,33	40.283,65	42.046,97	42.046,97	22.234,09	13.348,13	10.535,24	690.168,66
ISS	807.864,68	168.351,93	212.401,87	188.835,35	237.535,90	161.845,66	182.527,57	208.634,47	236.549,08	211.765,11	217.469,65	340.245,34	2.950.132,04
ITBI	36.261,29	54.021,69	116.146,47	56.889,65	167.354,81	45.997,95	64.958,10	52.035,74	66.029,17	44.188,61	97.469,44	316.826,64	1.041.833,44
IRRF	101.329,75	121.160,47	148.565,49	148.882,62	152.779,66	145.160,07	133.221,73	145.118,23	151.692,97	152.082,60	152.841,76	266.398,03	1.696.245,01
Outras Receitas Tributárias	12.420,85	15.563,22	88.638,74	38.777,15	40.313,62	27.933,10	27.933,10	9.881,22	11.931,62	14.015,36	15.124,69	25.532,47	396.180,26
Receta de Contribuições	21.688,14	21.031,74	88.836,74	43.970,53	22.646,46	23.441,98	25.667,98	22.223,01	22.290,69	22.461,06	22.253,27	67.227,52	251.941,57
Receta Patrimonial	58.591,60	62.602,55	88.120,04	76.741,86	104.186,16	98.175,98	110.431,50	24.438,98	24.809,84	30.573,78	42.448,94	67.227,52	735.057,09
Receta Agropecuária	661,42	879,40	1.792,08	1.297,70	818,35	1.052,88	1.128,89	1.247,49	2.242,67	703,41	1.402,66	1.222,63	13.472,81
Receta Industrial	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receta Serviços	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	7.276.233,76	7.289.714,18	7.025.358,39	7.189.519,92	7.467.655,63	6.694.739,78	7.996.973,97	7.857.533,68	6.562.444,96	6.615.188,93	8.065.998,22	10.031.022,15	90.072.383,58
Cota Parte do FPM	2.734.643,49	3.817.331,69	2.314.588,47	2.743.171,80	3.051.504,87	2.855.265,12	2.448.756,86	3.067.742,40	2.409.212,84	2.684.667,08	3.486.648,68	3.621.360,51	35.234.893,82
FPM 1% Julho e Dezembro	-	-	-	-	-	-	1.407.280,70	-	-	-	-	-	-
Cota Parte do ICMS	1.771.352,83	1.704.891,48	2.230.181,43	1.822.240,41	2.194.030,92	1.791.250,80	1.796.761,17	1.902.343,95	1.973.017,42	1.703.323,86	2.329.459,57	2.060.576,32	23.279.430,16
Cota Parte do IPVA	864.008,12	238.012,90	209.160,22	169.039,75	175.707,53	70.148,95	57.176,04	38.206,56	26.824,50	26.572,41	30.633,00	34.202,96	1.939.693,93
Cota-Parte do ITR	1.454,47	906,16	827,52	12.985,69	1.749,83	463,41	8.772,14	3.051,50	15.002,32	55.777,62	2.003,38	2.697,09	105.691,14
Transferências da LC87/1986	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
Transferências da LC61/1989	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências do FUNDEB	1.113.872,82	24.714,38	27.998,83	28.475,65	15.138,72	21.359,04	22.015,98	23.739,08	28.245,68	29.073,72	27.852,20	28.474,81	277.088,09
Outras Transferências Correntes	790.902,04	578.643,79	1.212.895,21	1.511.745,66	1.016.873,63	857.321,73	829.602,98	889.286,31	1.030.964,32	979.188,80	986.651,08	1.239.162,44	11.799.685,52
Compensações Financeiras 504	316.903,12	39.685,92	402.140,66	885.030,72	198.982,38	487.721,01	706.728,54	1.146.784,21	613.816,68	583.057,94	536.250,00	542.292,06	6.459.393,24
Transferências do SUS	225.262,78	210.705,60	242.214,45	252.831,65	242.975,04	237.449,91	338.009,73	240.992,52	157.599,12	220.925,46	222.204,26	286.639,87	2.878.710,39
Transferências do FNDE	95.232,35	64.547,66	138.440,13	61.812,26	84.726,40	81.533,28	82.311,51	73.745,98	75.142,93	72.709,97	83.513,05	252.340,88	1.164.056,40
Incremento Entidades Individuais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
Transferências do FNAS	94,38	-	94.768,39	13.075,94	11.572,52	10.369,61	3.728,03	21.995,79	10.337,46	12.438,12	17.592,82	19.649,26	215.583,32
Transferência Saúde PR	25.313,62	47.028,86	134.249,92	63.631,87	245.684,28	90.707,54	52.444,87	208.642,14	43.570,29	63.033,36	161.879,94	174.841,92	1.311.028,62
Transporte Escolar PETE	77.304,05	77.304,05	142.138,58	109.721,32	109.721,32	109.721,32	111.173,54	109.721,32	109.721,32	109.721,32	109.721,32	-	1.098.665,38
Cessão onerosa - Pré-Sal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
Outras Transferências Correntes	128.095,79	139.371,70	60.943,08	125.641,91	118.988,19	81.427,06	131.311,88	131.301,93	68.990,09	74.699,28	71.628,92	191.378,16	1.323.777,01
Outras Receitas Correntes	14.702,49	470,15	556,65	196.167,15	358,41	358,41	2.463,26	76.932,08	117,98	3.870,36	386,38	2.536,64	298.893,96
DEDUÇÕES (II)	1.074.291,78	1.157.171,32	956.551,30	955.182,66	1.087.626,37	947.697,67	866.696,44	1.007.016,70	890.460,55	899.882,94	1.175.319,37	1.149.462,34	12.167.359,43
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	7.266.116,32	6.577.002,11	6.842.765,74	7.398.098,03	7.154.994,78	6.305.213,61	7.718.493,31	7.460.721,12	6.227.644,39	6.215.113,84	7.452.266,45	9.924.209,01	86.542.638,72
Patronal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previd.	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Outras Exclusões/Acordão TCE/PR 1509/06 e 870/07	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I- II)	7.266.116,32	6.577.002,11	6.842.765,74	7.398.098,03	7.154.994,78	6.305.213,61	7.718.493,31	7.460.721,12	6.227.644,39	6.215.113,84	7.452.266,45	9.924.209,01	86.542.638,72

Fonte: Contabilidade

As receitas São Projeções para o período, podendo haver variações no decorrer do exercício.

Cruz Machado, 12 de agosto 2022

Jefferson Rodrigues Mazur

Contador

CRC - PR056342/O-8



MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
RELATÓRIO DE DESPESA DE PESSOAL PROJEÇÃO
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL PROJETADA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2022 A DEZEMBRO 2022

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maior	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	13º Sal	Total
Despesa Bruta Com_Pessoal	2.296.187,91	2.005.602,47	2.258.921,65	2.303.168,85	2.305.147,52	2.325.929,75	2.440.579,74	2.336.850,13	2.349.112,77	2.406.739,44	2.454.437,78	2.386.494,39	2.275.294,57	30.144.466,98
Despesa Com Pessoal Civil	2.291.122,81	2.000.537,37	2.201.723,28	2.257.080,32	2.259.529,01	2.277.080,09	2.392.338,80	2.270.428,44	2.288.291,22	2.341.278,27	2.396.912,81	2.327.212,46	2.275.294,57	29.578.829,46
Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.884.933,68	1.644.243,85	1.809.872,62	1.850.023,41	1.852.529,80	1.876.195,01	1.987.443,03	1.869.426,29	1.885.936,38	1.928.143,84	1.974.296,21	1.913.303,28	1.873.025,95	24.349.376,35
Obrigações Patronais	405.189,13	356.293,52	391.850,66	407.056,91	405.999,21	400.895,08	404.895,77	401.002,15	402.354,84	413.134,44	422.616,60	413.909,18	402.265,62	5.229.453,11
Outras Desp. De Pessoal Contr. De Terceiros Etc 34	5.065,10	5.065,10	57.199,37	48.088,53	45.618,51	48.849,66	48.240,94	66.421,69	60.821,55	65.461,17	57.524,97	59.281,93	0,00	565.637,52
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL PROJETADA	2.296.187,91	2.005.602,47	2.258.921,65	2.303.168,85	2.305.147,52	2.325.929,75	2.440.579,74	2.336.850,13	2.349.112,77	2.406.739,44	2.454.437,78	2.386.494,39	2.275.294,57	30.144.466,98
Previsão Aumento Despesa Projeto 1844/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	66.781,20	66.781,20	66.781,20	66.781,20	66.781,20	66.781,20	66.781,20	66.781,20	66.781,20	66.781,20
Vencimentos e Vantagens Fixas	0,00	0,00	0,00	0,00	24.240,00	24.240,00	24.240,00	24.240,00	24.240,00	24.240,00	24.240,00	24.240,00	24.240,00	210.060,00
Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	42.541,20	42.541,20	42.541,20	42.541,20	42.541,20	42.541,20	42.541,20	42.541,20	42.541,20	368.690,40
INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	30.906,00	30.906,00	30.906,00	30.906,00	30.906,00	30.906,00	30.906,00	30.906,00	30.906,00	3.434,00
FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	11.635,20	11.635,20	11.635,20	11.635,20	11.635,20	11.635,20	11.635,20	11.635,20	11.635,20	0,00
Revisão Geral (já foi Aplicada em 2022)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total da Despesa p/ Apuração do Limite	2.296.187,91	2.005.602,47	2.258.921,65	2.303.168,85	2.371.928,72	2.392.710,95	2.507.360,94	2.403.631,33	2.415.893,97	2.473.520,64	2.521.216,98	2.453.275,59	2.319.815,37	30.723.237,38
Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.884.933,68	1.644.243,85	1.809.872,62	1.850.023,41	1.876.769,80	1.900.435,01	2.011.683,03	1.893.666,29	1.910.176,38	1.952.383,84	1.998.536,21	1.937.543,28	1.899.188,95	24.559.456,35
Obrigações Patronais	405.189,13	356.293,52	391.850,66	407.056,91	449.540,41	443.426,28	447.436,97	443.543,35	444.896,04	455.675,64	465.157,80	456.450,38	430.626,42	5.598.143,51
Outras Desp. De Pessoal Contr. De Terceiros Etc 34	5.065,10	5.065,10	57.199,37	48.088,53	45.618,51	48.849,66	48.240,94	66.421,69	60.821,55	65.461,17	57.524,97	59.281,93	0,00	565.637,52

obs: A Despesa para o Mês de Janeiro a julho são efetivamente realizada as demais são Projeções, Levando-se em Contas os Valores Históricos da Despesa de Pessoal.

Fonte: Departamento de Pessoal / Contabilidade

Cruz Machado, 12 de Agosto 2022

Jefferson Rodrigues Mazur
 Contador

CRC - PRO56342/O-8



ANEXO III 2022- Parecer Contabili 398/2022

MUNICIPIO DE CRUZ MACHADO
RELATÓRIO DESPESA DE PESSOAL PROJEÇÃO
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL PROJETADA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2023 A DEZEMBRO 2023

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maião	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	13º Sal	Total
Despesa Bruta Com _Pessoal	2.745.349,28	2.397.809,10	2.304.100,08	2.349.232,23	2.419.367,29	2.440.565,17	2.557.508,16	2.451.703,96	2.464.211,85	2.522.991,06	2.571.643,36	2.502.341,11	2.429.156,03	32.155.978,67
Despesa Com Pessoal Civil	2.740.182,88	2.392.642,69	2.245.757,75	2.302.221,93	2.372.836,41	2.390.738,52	2.508.302,40	2.383.953,83	2.402.173,86	2.456.220,66	2.512.967,89	2.441.873,54	2.429.156,03	31.579.028,40
Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.254.380,68	1.966.515,64	1.846.070,07	1.887.023,88	1.914.305,20	1.938.443,71	2.051.916,69	1.931.539,62	1.948.379,90	1.991.431,52	2.038.506,93	1.976.294,15	1.978.734,00	25.723.541,99
Obrigações Patronais	485.802,20	426.127,05	399.687,67	415.198,05	458.531,22	452.294,81	456.385,71	452.414,22	453.783,96	464.789,15	474.460,95	465.579,39	450.422,03	5.855.486,40
Outras Desp. De Pessoal Contr. De Terceiros Ele 34	5.166,40	5.166,40	58.342,34	47.010,30	46.530,88	49.826,65	49.205,76	67.750,12	62.037,99	66.770,39	58.675,47	60.467,57	0,00	576.960,27
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL PROJETADA	2.745.349,28	2.397.809,10	2.304.100,08	2.349.232,23	2.419.367,29	2.440.565,17	2.557.508,16	2.451.703,96	2.464.211,85	2.522.991,06	2.571.643,36	2.502.341,11	2.429.156,03	32.155.978,67
Previsão Aumento Despesa Projeto 1844/2022	66.781,20	63.236,10	63.236,10	63.236,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.797,00	266.286,50
Vencimentos e Vantagens Fixas	24.240,00	24.240,00	24.240,00	24.240,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.080,00	105.040,00
Obrigações Patronais	42.541,20	38.996,10	38.996,10	38.996,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.717,00	161.246,50
INSS	30.906,00	28.330,50	28.330,50	28.330,50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.717,00	22.321,00
FGTS	11.635,20	10.665,60	10.665,60	10.665,60	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Revisão Geral Projeto 1834/2022	296.031,18	258.230,54	254.949,20	260.605,07	264.372,73	267.706,35	283.377,39	266.752,86	269.078,57	275.024,16	281.525,45	272.933,63	270.882,26	3.521.469,40
Vencimentos e Vantagens Fixas	244.149,43	212.873,64	210.267,38	214.932,02	218.036,36	220.789,74	233.713,31	220.002,36	221.920,47	226.824,05	232.185,94	225.099,90	223.408,05	2.904.304,66
Obrigações Patronais	51.881,75	45.256,90	44.681,82	45.673,05	46.333,36	46.917,61	49.664,08	46.750,50	47.158,10	48.200,11	48.339,51	47.833,73	47.474,21	617.164,74
INSS	51.881,75	45.256,90	44.681,82	45.673,05	46.333,36	46.917,61	49.664,08	46.750,50	47.158,10	48.200,11	48.339,51	47.833,73	47.474,21	617.164,74
Total da Despesa p/ Apuração do Limite	3.108.161,66	2.719.275,74	2.622.285,38	2.673.073,40	2.683.740,02	2.708.271,51	2.840.885,55	2.718.456,82	2.733.290,42	2.798.015,22	2.853.168,82	2.775.274,74	2.709.835,29	35.943.734,57
Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	2.522.770,11	2.203.729,29	2.090.577,45	2.126.195,90	2.132.344,56	2.159.232,45	2.285.630,00	2.151.541,98	2.170.300,38	2.218.255,56	2.270.692,87	2.201.394,05	2.210.222,05	28.732.886,65
Obrigações Patronais	580.225,15	510.380,05	483.365,59	499.887,20	504.864,58	499.212,41	506.049,79	499.164,72	500.952,06	512.989,26	523.800,47	513.413,12	499.613,24	6.633.897,65
Outras Desp. De Pessoal Contr. De Terceiros Ele 34	5.166,40	5.166,40	58.342,34	47.010,30	46.530,88	49.826,65	49.205,76	67.750,12	62.037,99	66.770,39	58.675,47	60.467,57	0,00	576.960,27

obs: As Despesa do Período de Janeiro a Dezembro e 13º Sal. São Projeções, Levando-se em Contas os Valores Históricos da Despesa de Pessoal.

Fonte: Departamento de Pessoal / Contabilidade

Cruz Machado, 12 de agosto 2022


Jefferson Rodrigues Mazur
Contador
CRC - PRO56342/O-8



ANEXO III 2022 - Parecer Contabil 398/2022


MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO
RELATÓRIO DESPESA DE PESSOAL PROJEÇÃO
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DESPESA COM PESSOAL PROJETADA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2024 A DEZEMBRO 2024

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	13º Sal	Total
Despesa Bruta Com PESSOAL	3.263.569,75	2.855.239,53	2.753.399,65	2.806.727,07	2.817.927,02	2.843.685,09	2.982.929,83	2.854.379,66	2.869.954,94	2.837.915,98	2.995.827,26	2.914.039,48	2.857.483,04	37.753.077,28
Despesa Com PESSOAL Civil	3.258.145,03	2.849.814,81	2.692.140,20	2.757.366,26	2.769.069,60	2.791.367,10	2.931.263,78	2.783.242,03	2.804.815,06	2.867.807,06	2.934.218,01	2.850.547,53	2.857.483,04	37.147.279,50
Vencimentos e Vantagens Fixas PESSOAL Civil	2.648.908,61	2.313.915,75	2.184.606,33	2.232.505,69	2.238.961,79	2.267.194,07	2.399.911,50	2.269.119,08	2.278.815,39	2.329.168,34	2.384.227,52	2.311.463,76	2.320.733,15	30.169.530,99
Obrigações Patronais	609.236,41	535.899,05	507.533,87	524.860,56	530.107,81	524.173,03	531.352,28	524.122,96	525.999,66	538.638,72	549.990,49	539.083,77	536.748,89	6.977.748,51
Outras Desp. De PESSOAL Contr. De Terceiros Ele. 34	5.424,72	5.424,72	61.259,45	49.360,82	48.857,42	52.317,99	51.666,05	71.137,63	65.139,88	70.108,91	61.609,25	63.490,95	0,00	605.797,79
TOTAL DA DESPESA DE PESSOAL PROJETADA	3.263.569,75	2.855.239,53	2.753.399,65	2.806.727,07	2.817.927,02	2.843.685,09	2.982.929,83	2.854.379,66	2.869.954,94	2.837.915,98	2.995.827,26	2.914.039,48	2.857.483,04	37.753.077,28
Previsão Aumento Despesa Projeto 1844/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vencimentos e Vantagens Fixas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Obrigações Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previsão Recomposição IPCA	365.824,21	319.860,44	192.040,55	196.251,20	196.818,73	199.300,53	210.967,22	198.590,69	200.322,12	204.748,45	209.586,50	203.192,11	224.767,06	2.921.971,82
Vencimentos e Vantagens Fixas	301.710,69	263.555,00	158.383,96	161.856,66	162.324,73	164.371,57	173.993,58	163.786,13	165.214,12	168.864,70	172.856,50	167.581,12	185.374,90	2.408.873,67
Obrigações Patronais	64.113,52	56.005,44	33.656,59	34.394,54	34.494,01	34.928,96	36.973,64	34.804,55	35.106,00	35.883,75	36.732,01	35.610,99	39.392,17	512.088,15
INSS	64.113,52	56.005,44	33.656,59	34.394,54	34.494,01	34.928,96	36.973,64	34.804,55	35.106,00	35.883,75	36.732,01	35.610,99	39.392,17	512.088,15
Total da Despesa p/ Apuração do Limite	3.629.393,96	3.174.799,97	2.945.440,20	3.002.976,27	3.014.745,76	3.042.985,62	3.193.897,05	3.052.970,35	3.070.277,06	3.142.664,43	3.205.415,76	3.117.230,59	3.082.250,10	40.675.049,11
Vencimentos e Vantagens Fixas PESSOAL Civil	2.950.619,31	2.577.470,76	2.342.990,28	2.394.362,36	2.401.286,36	2.431.565,64	2.573.905,09	2.422.905,21	2.444.029,51	2.498.033,05	2.557.084,01	2.479.044,88	2.505.108,05	32.579.404,66
Obrigações Patronais	673.349,93	591.904,49	541.190,46	559.255,10	564.601,82	559.101,99	568.325,91	558.927,51	561.107,66	574.522,47	586.722,50	574.694,76	576.142,05	7.489.846,66
Outras Desp. De PESSOAL Contr. De Terceiros Ele. 34	5.424,72	5.424,72	61.259,45	49.360,82	48.857,42	52.317,99	51.666,05	71.137,63	65.139,88	70.108,91	61.609,25	63.490,95	0,00	605.797,79

obs: As Despesa do Período de Janeiro a Dezembro e 13º Sal. São Projeções, Levando-se em Contas os Valores Históricos da Despesa de Pessoal.

Fonte: Departamento de Pessoal / Contabilidade

Cruz Machado, 12 de agosto 2022


Jefferson Rodrigues Mazur
Contador
CRC - PRO56342/O-8



Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento Jurídico

Avenida Presidente Getúlio Vargas – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 249 - E-mail: juridicocruzmachado@gmail.com
www.pmmc-pr.gov.br

PARECER JURÍDICO N° 056/2022

Câmara Municipal de Cruz Machado

Protocolo N°: 109/2022

ASSUNTO: Projeto de Lei n° 1.856/2022

19 AGO. 2022

1. RELATÓRIO

Hora: 11.00 **Resp:** [assinatura]

Foi encaminhado a este Departamento Jurídico, o Projeto de Lei n° 1.856/2022, de autoria do Executivo Municipal, o qual, cria os cargos públicos de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias para adequação a legislação federal, bem como dispõe sobre o pagamento do piso de vencimentos dos mesmos.

Em anexo, foi encaminhado o Parecer Contábil n° 398/2022, o qual, é favorável a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, tendo em vista que os valores decorrentes das contratações, acrescidos da projeção da revisão geral anual resultam em índices inferiores ao limite prudencial imposto pela LRF.

É o relatório, passo a opinar.

2. ANÁLISE

Ressalta-se inicialmente, que este parecer é meramente opinativo, não se vinculando com o mérito, restringindo-se à verificação dos requisitos formais e jurídicos, cabendo a decisão à Administração Pública.

Posto isso, o presente parecer possui caráter técnico opinativo **que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação**. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança



Departamento
JURÍDICO
CRUZ MACHADO
para todos
2011-2012

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento Jurídico

Avenida Presidente Getúlio Vargas – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 249 - E-mail: juridicocruzmachado@gmail.com
www.pmcm-pr.gov.br

nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello
- STF.) *Sem grifo no original.*

3. MÉRITO

O Projeto de Lei nº 1.856/2022 cria os cargos públicos de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias para adequação à Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e vencimento na forma dos §§ 7º, 8º, 9º 10 e 11, do artigo 198, da Constituição Federal.

3.1. COMPETÊNCIA E INICIATIVA

De acordo com o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, é de competência privativa dos Municípios, legislar sobre assuntos de interesse local.

O Projeto de Lei em comento versa sobre matéria de interesse local, na forma do dispositivo acima mencionado e do art. 16, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Cruz Machado.

Por interesse local, devemos entender aqueles assuntos que, de forma direta ou indireta, atinjam a administração do Município, pois, essa permissibilidade constitucional autoriza o Município a criar obrigações, cargos, funções, serviços ou outras atividades de caráter público que venham atender a comunidade como um todo.

Nesse sentido, Alexandre de Moraes dispõe que o “interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito amais diretamente às necessidades imediatas do Município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)”.

A iniciativa de processos legislativos na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal compete ao Poder Executivo, de acordo com o artigo 77, incisos III e V, da referida norma, *in verbis*:

Art. 77 Ao prefeito compete:

(...)

III - Iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei.



Departamento
JURÍDICO
CRUZ MACHADO
para todos
Administração 2021/2022

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento Jurídico

Avenida Presidente Getúlio Vargas – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 249 - E-mail: juridicocruzmachado@gmail.com
www.pmmc.pr.gov.br

(...)

V - Dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei.

Outrossim, o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, estabelece em seus incisos as matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, conforme pode-se verificar abaixo:

I - Criação de cargos, funções ou empregos públicos e aumento de vencimentos dos servidores.

II - Servidores do Município, seu regime jurídico, planos de carreira, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

III - Criação, estruturação e atribuições dos órgãos e entidades da Administração Municipal.

IV - Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado.

Dessa forma, o Projeto de Lei nº 1.856/2022 observou as regras de competência e iniciativa.

3.2. MATÉRIA DO PROJETO DE LEI Nº 1.856/2022

O Projeto de Lei nº 1.856/2022 versa sobre matéria de organização administrativa, no tocante aos cargos públicos de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

De acordo com o artigo 1º do referido Projeto de Lei, ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, os cargos de agente comunitário de saúde e de agente de combate a endemias.

A matéria, objeto do Projeto de Lei nº 1.856/2022, encontra-se disciplinada no artigo 198 da Constituição Federal, em seus §§ 4º, 5º e 6º, acrescentados pela Emenda Constitucional nº 051/2006, dentre os quais, o § 5º obteve nova redação através da Emenda Constitucional nº 063/2010, bem como em seus §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11, incluídos pela Emenda Constitucional nº 120/2022, *in verbis*:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

(...)

§ 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por



Departamento
JURÍDICO
CRUZ MACHADO
para todos
Fundado em 1992

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná Departamento Jurídico

Avenida Presidente Getúlio Vargas – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 249 - E-mail: juridicocruzmachado@gmail.com
www.pmc.m.pr.gov.br

meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006).

§ 5º Lei federal disporá sobre o regime jurídico, o piso salarial profissional nacional, as diretrizes para os Planos de Carreira e a regulamentação das atividades de agente comunitário de saúde e agente de combate às endemias, competindo à União, nos termos da lei, prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, para o cumprimento do referido piso salarial. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 63, de 2010).

§ 6º Além das hipóteses previstas no § 1º do art. 41 e no § 4º do art. 169 da Constituição Federal, o servidor que exerça funções equivalentes às de agente comunitário de saúde ou de agente de combate às endemias poderá perder o cargo em caso de descumprimento dos requisitos específicos, fixados em lei, para o seu exercício. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 51, de 2006).

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022).

§ 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022).

§ 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022).

§ 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022).

§ 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 120, de 2022).

O § 5º, do artigo 198, da Constituição Federal, foi regulamentado através da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, cuja lei passou a reger as atividades e a forma de contratação de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.



Departamento
JURÍDICO
CRUZ MACHADO
para todos
Fundada em 1962

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento Jurídico

Avenida Presidente Getúlio Vargas – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 249 - E-mail: juridicocruzmachado@gmail.com
www.pmc.m.pr.gov.br

Na forma do artigo 2º, do Projeto de Lei nº 1.856/2022, as contratações submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho.

No tocante ao regime jurídico, o artigo 8º, da Lei Federal nº 11.350/2006, aduz que:

Art. 8º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do SUS e pela Fundação Nacional de Saúde - FUNASA, na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa.

O artigo 3º, do Projeto de Lei nº 1.856/2022, dispõe sobre o ingresso nos cargos dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate as endemias, mediante aprovação prévia em Processo Seletivo Público, de provas ou de provas e títulos, e, em seus parágrafos estabelece os requisitos para o ingresso.

Dessa forma, a contratação de agentes comunitários de saúde e de agentes de combate as endemias, deve ser precedida de Processo Seletivo Público, em exceção ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, que determina que a investidura em cargo ou emprego público depende de prévia aprovação em concurso público.

Nesse sentido, é o disposto no § 4º, do artigo 198, da Constituição Federal, supracitado, bem como no artigo 9º, da Lei Federal nº 11.350/2006, que assim determina:

Art. 9º A contratação de Agentes Comunitários de Saúde e de Agentes de Combate às Endemias deverá ser precedida de processo seletivo público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para o exercício das atividades, que atenda aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Assim sendo, o Processo Seletivo Público, determinado pela Lei Federal nº 11.350/2006, busca objetivar a contratação por prazo indeterminado, conforme a natureza e os requisitos para o exercício das atividades.

A excepcionalidade quanto à forma de ingresso e quanto ao regime jurídico se dá, em virtude dos Programas Federais que os Municípios firmam convênios com a União, vez que, caso a União deixe de repassar os recursos, os Municípios não teriam como arcar com a continuidade desses programas.

À vista disso, o artigo 4º, do Projeto de Lei nº 1.856/2022, aduz que as referidas contratações perdurarão enquanto estiver vigente o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS) no Município.

O artigo 5º, do Projeto de Lei nº 1.856/2022, estabelece as áreas geográficas e o número de vagas para atuação dos agentes comunitários de saúde, conforme Anexo II.

Outrossim, no Anexo I, do referido Projeto de Lei, consta a Tabela A, do cargo de agente comunitário de saúde e a Tabela B, do cargo de agente de combate as endemias.

O artigo 6º, do Projeto de Lei nº 1.856/2022, indica, na forma dos §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11, o piso de vencimento, que passa a ser de 02 (dois) salários mínimos nacional, utilizando o indicador da Lei Federal nº 14.358/2022, a partir da data definida pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

De acordo com o artigo 8º, do referido Projeto de Lei, o disposto no artigo supracitado, fica condicionado ao repasse por parte da União, nos termos do § 9º, do artigo 198, da Constituição Federal.

O artigo 7º, do Projeto de Lei nº 1.856/2022 dispõe sobre a jornada de trabalho do agente comunitário de saúde e do agente de combate as endemias.

Em relação aos recursos financeiros, o artigo 9º, do referido Projeto de Lei, aduz que, os recursos repassados pela União ao Município, para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem aos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate as endemias, não serão incluídos no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

O artigo 10, do Projeto de Lei nº 1.856/2022, estabelece que a cobertura das despesas decorrentes da execução da Lei Municipal, correrá por conta dos



Departamento
JURÍDICO
CRUZ MACHADO
para todos
Formulada em 2008

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná
Departamento Jurídico

Avenida Presidente Getúlio Vargas – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222, ramal 249 - E-mail: juridicocruzmachado@gmail.com
www.pmmc.pr.gov.br

repasses da União, bem como da dotação orçamentária específica do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

Em análise ao Projeto de Lei nº 1.856/2022 e aos seus dispositivos, verifica-se que o referido Projeto de Lei trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo Municipal, bem como que a sua finalidade é atender interesse local do Município, visando à criação de cargos públicos para adequação à Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006 e vencimentos na forma dos §§ 7º, 8º, 9º 10 e 11, do artigo 198, da Constituição Federal.

Todavia, verificou-se que o respectivo Projeto de Lei não dispôs sobre o § 10, do artigo 198, da Constituição Federal, no tocante ao adicional de insalubridade.

4. CONCLUSÃO

Ante o exposto, após examinados os pontos do Projeto de Lei nº 1.856/2022 em comento, esta Procuradora emite parecer favorável, desde que, **(i) seja regulamentado e adequado o § 10, do artigo 198, da Constituição Federal, no referido Projeto de Lei, (ii) seja apresentada nova dotação orçamentária e, (iii) elaborado laudo para verificar o grau de insalubridade.**

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Cruz Machado, PR, 18 de agosto de 2022.

SUSANE LEA KONELL
OAB/PR 16.474
PROCURADORA MUNICIPAL